

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Aprova o Parecer do TCE/RS no tocante as Contas do Poder Executivo Municipal de Paim Filho relativas ao exercício de 2022, em conformidade com Parecer nº 23004 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE PARECERES**, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Paim Filho; e

Considerando que o Parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 23004 foi FAVORÁVEL, com ressalva, à aprovação das Contas do Administrador do Executivo Municipal de Paim Filho, Sr. GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, referente ao exercício de 2022, nos autos do Processo de Contas – Contas de Governo nº 00674-0200/22-3;

Considerando que a Comissão Permanente de Pareceres opina pela manutenção do parecer FAVORÁVEL, com ressalvas, emitido pelo TCE/RS;

Resolve apresentar ao Plenário desta Casa Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo, sob a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam aprovadas, com ressalvas as Contas do Poder Executivo Municipal de Paim Filho, relativas ao exercício de 2022 do administrador GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, em conformidade com o Parecer nº 23004 exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, conforme autos do Processo de Contas do Executivo – Contas de Governo n. 00674-0200/22-3.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO/RS, 28/08.2025.

Ver. **JUNIOR PAULO VICENZI**,
Presidente.

Ver^a. **ADRIANA SALETE DEBIASI**,
Secretária.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025

Senhor Presidente,
Nobres Colegas Vereadoras e Vereadores:

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, no Processo nº 000674-0200/22-3, Parecer nº 23004, de relatoria do Gabinete do Conselheiro ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER, decidiu pela aprovação, com ressalvas, das contas do Gestor Municipal de Paim Filho correspondente ao exercício de 2022, conforme descrito na decisão anexa.

Importante referir que o Tribunal de Contas realizou auditoria, gerou o relatório de tomada de contas, analisou os esclarecimentos prestados pelo gestor e, ao final, concluiu pelo parecer favorável, com ressalvas à aprovação.

A ressalva apontada refere-se a recomendação no sentido de que o gestor adote providências objetivando a tempestiva remessa de dados ao LicitaCon, bem como que a Direção de Controle e Fiscalização inclua temas relativos ao cumprimento das metas do Plano Nacional da Educação, do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena, aos aspectos relativos à instituição, composição, funcionamento, infraestrutura e recursos disponíveis aos Conselhos Municipais, aos temas relacionados ao Meio Ambiente e às Políticas para Mulheres na análise de contas de 2024.

Assim sendo, considerando a análise técnica efetuada pela Corte de Contas no respectivo exercício, entende esta Comissão que a Casa Legislativa deve adotar no presente julgamento o mesmo parecer emitido pelo TCE-RS, aprovando as contas de gestão com as ressalvas apontadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO/RS, 28/08/2025.

Ver. **JUNIOR PAULO VICENZI**,
Presidente.

Ver^a. **ADRIANA SALETE DEBIASI**,
Secretária.